



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRONICA nº 037/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 070/2026

(RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS)

1) CONTRATANTE	2
2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	2
3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA	2
4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS	2
5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	2
6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES	2
7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	4
8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	5
9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	5
10) HABILITAÇÃO	6
11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	7
12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO	7
13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	8
14) DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ANEXO III – PROPOSTA	24
ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	25
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	14



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

1) CONTRATANTE

- I - Município de Ouro Verde/SC
- II - CNPJ: 80.913.031.0001-72

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º
- II - Decreto Municipal nº 4311/2025, art. 8º

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
- III - Decreto Municipal nº 4311/2025, art. 8º

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

I Início do recebimento das proposta 20/07/2026 as 08hs15min

II Fim recebimento das proposta 23/07/2026 08hs15min

III Início da Disputa 23/07/2026 08:30hs

IV Local de envio: www.bll.org.br (acesso identificado).

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- I - MENOR PREÇO.

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1. Contratação Aquisição de equipamentos de 02 (dois) medidor de cloro residual livre+ reagentes+calibração, e serviço de calibração destinados à monitoramento e controle da qualidade da água consumida pela população, especialmente em sistemas de abastecimento de água pública e de interesse coletivo. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital DFD e seus anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor unitário máximo
medidor de cloro residual livre + reagentes + calibração que seja compatível com características mínimas e equivalentes: Faixa de medição: 0.00 a 3.50ppm Resolução: 0.01ppm Exatidão: $\pm$ (0.05ppm + 3% leitura) Célula de medição: Cubeta de vidro Temperatura de Operação: 0 a 50 °C Umidade de operação: 10 a 90 %UR (sem condensação) Método: Adaptação do método colorimétrico US EPA 330.5 e do método padrão 450 0-Cl G para medições de cloro livre e total. A proposta deverá estar acompanhada de ficha técnica, catálogo técnico, manual técnico, prospecto do fabricante ou documento técnico equivalente, apto a comprovar objetivamente a compatibilidade do produto ofertado com as especificações mínimas exigidas no Documento de formalização de demanda 	und	2	1.575,00
LUXÍMETRO serviço de calibração com emissão de certificado rastreável, sem ajuste, limpeza ou troca de peça equipamentos reprovados/rejeitados serão emitidos certificados e etiquetas de reprovado, não se alterando o valor	SERVIÇO	1	180,00
MEDIDOR DE CLORO serviço de calibração com emissão de certificado rastreável, sem ajuste, limpeza ou troca de peça equipamentos reprovados/rejeitados serão emitidos certificados e etiquetas de reprovado, não se alterando o valor	SERVIÇO	1	285,39
PEAGÂMETRO serviço de calibração com emissão de certificado rastreável, sem ajuste, limpeza ou troca de peça equipamentos reprovados/rejeitados serão emitidos certificados e etiquetas de reprovado, não se alterando o valor	SERVIÇO	1	132,42
TERMÔMETRO DE ESPETO serviço de calibração com emissão de certificado rastreável, sem ajuste, limpeza ou troca de peça equipamentos reprovados/rejeitados serão emitidos certificados e etiquetas de reprovado, não se alterando o valor	SERVIÇO	1	60,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

TERMÔMETRO DIGITAL serviço de calibração com emissão de certificado rastreável, sem ajuste, limpeza ou troca de peça equipamentos reprovados/rejeitados serão emitidos certificados e etiquetas de reprovado, não se alterando o valor	SERVIÇO	1	83,00
TERMÔMETRO LASER serviço de calibração com emissão de certificado rastreável, sem ajuste, limpeza ou troca de peça equipamentos reprovados/rejeitados serão emitidos certificados e etiquetas de reprovado, não se alterando o valor	SERVIÇO	1	102,74

I - Prazo para execução será de 31/12/2026, após assinatura do contrato.

7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o documento de formalização de demanda, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- XI - É possível a participação de consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII - É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);



b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

XIII - Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;

V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- VI -** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- VII -** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- VIII -** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;
- IX -** Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):
- a)** Contiver vícios insanáveis;
 - b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
 - e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- X -** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- XI -** O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- XII -** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;
- XIII -** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
- XIV -** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- XV -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10) HABILITAÇÃO

- I -** Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo IV, em até 1 (uma) hora a contar do momento que for declarada a melhor proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

II - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

IV - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

V - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VI - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no documento de formalização da demanda.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
Multa de 30%	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Verde /SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	II III IV



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

	V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal 4047/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro Verde/SC exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licita.ov@ouroverde.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3447-0007.

II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal 4212/2023, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

Município de Ouro Verde, 16 de julho de 2026.

MOACIR MOTTIN
PREFEITO MUNICIPAL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1 A necessidade de aquisição de equipamentos e calibrações para controle dos parâmetros de cloro residual livre em rotinas de potabilidade da água a campo. A medição de cloro é fundamental para garantir a segurança e a qualidade da água em sistemas de abastecimento, estações de tratamento. Normas como a Portaria GM/MS 888/2021 determinam que a água distribuída mantenha pelo menos 0,2 mg/L de cloro residual livre, enquanto o limite máximo permitido é de 5,0 mg/L, evitando excesso de odor e sabor.

1.2. A presente aquisição e serviço tem por objetivo o fortalecimento das ações de vigilância em saúde ambiental no município, visando garantir o controle rigoroso da qualidade da água consumida pela população. A utilização de medidores de cloro e as calibrações é indispensável para o monitoramento dos parâmetros físico-químicos, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Tais equipamentos permitem a detecção imediata de irregularidades no tratamento, prevenindo a propagação de doenças de veiculação hídrica e assegurando a eficiência das intervenções sanitárias. Com a modernização desses instrumentos, a Secretaria Municipal de Saúde busca otimizar a precisão das análises de campo e a agilidade na emissão de laudos técnicos.

Assim, a contratação justifica-se pela necessidade contínua de assegurar que a água distribuída atenda aos padrões de potabilidade e segurança exigidos pela legislação vigente.

A calibração periódica é uma exigência normativa e técnica que garante a confiabilidade dos resultados, prevenindo falhas que possam comprometer a fiscalização, a qualidade do serviço e a segurança dos profissionais e da população.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Aquisição de equipamentos de 02 (dois) medidor de cloro residual livre+ reagentes+calibração, e serviço de calibração destinados à monitoramento e controle da qualidade da água consumida pela população, especialmente em sistemas de abastecimento de água pública e de interesse coletivo.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO E DA MODALIDADE

A solução consiste na compra, em remessa única, de equipamentos novos, de primeiro uso, com acessórios essenciais ao uso imediato, manuais em português, condições de calibração ou verificação, garantia mínima de 12 meses e entrega no local definido pelo Fundo Municipal de Saúde.

A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, **com Disputa**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

A contratação por dispensa de licitação justifica-se uma vez que o valor da contratação que se enquadra no limite legal para comprasse serviços de pequeno valor. A adoção dessa modalidade garante maior agilidade no atendimento da demanda, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, sem prejuízo da transparência e do interesse público.

A necessidade da contratação justifica-se pela exigência de instrumentos técnicos adequados à execução das ações de vigilância sanitária, conforme diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõe sobre os padrões de qualidade da água para consumo humano.

O medidor de cloro permite aferir a concentração de cloro residual livre na água, sendo parâmetros obrigatórios de controle e vigilância da potabilidade da água.

A ausência desse equipamento compromete a capacidade técnica do setor municipal de vigilância sanitária de realizar ações regulares de fiscalização e monitoramento sanitário da água, colocando em risco a efetividade da política de saúde pública e a segurança sanitária da população.

Assim, a aquisição se mostra indispensável ao cumprimento das competências legais do município e se alinha aos princípios da eficiência, prevenção e proteção à saúde coletiva, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021

A solução proposta consiste na aquisição de 02 (dois) medidor de cloro residual livre + reagentes+calibração e prestação de serviço de calibração dos demais aparelhos, com vistas a estruturar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

e aprimorar as atividades de monitoramento e controle da qualidade da água realizadas pela Vigilância em Saúde do Município de Ouro Verde/SC. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange:

1. Planejamento e aquisição: Seleção de equipamentos que atendam às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, com garantia de precisão nas medições e facilidade de manuseio pelos agentes sanitários. A escolha de modelos portáteis e digitais visa facilitar o transporte e a utilização em campo.

2. Entrega, instalação e recebimento: Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais,

certificados de calibração (quando aplicável) e garantia do fabricante. Será realizado o recebimento definitivo após a conferência técnica e operacional.

3. Capacitação e operação: A operação será realizada por profissionais da Vigilância Sanitária devidamente capacitados, garantindo a correta utilização dos aparelhos em conformidade com as especificações Técnicas do fabricante.

5. Suporte técnico e reposição de peças: A contratação priorizará fornecedores que ofereçam assistência técnica autorizada no Brasil, com reposição de peças originais e suporte em caso de defeitos ou necessidade de calibração.

6. Descarte e substituição futura: Ao final da vida útil, será adotado procedimento de descarte adequado, conforme normas ambientais e sanitárias vigentes, podendo-se planejar substituição futura de forma programada e eficiente.

Dessa forma, a solução assegura efetividade, durabilidade e sustentabilidade da aquisição, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento contínuo da administração pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, em embalagem original, com número de série visível. Acompanhados de nota fiscal, termo de garantia e manual técnico em português.

Produtos devem estar em conformidade com normas técnicas nacionais ou internacionais aplicáveis.

Obrigatoriamente os equipamentos devem conter o selo do INMETRO.

A contratação tem por objetivo garantir que os equipamentos adquiridos atendam aos parâmetros técnicos necessários à execução das atividades de vigilância da qualidade da água, de acordo com as exigências da Portaria GM/MS nº 888/2021, e com base nos princípios da eficiência e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. QUANTIDADE CONTRATADA, ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A estimativa de despesa foi apurada por meio de orçamento com fornecedor e pesquisa no PNCP, observando serviços compatíveis com o objeto pretendido, foi adotado o menor preço dentre os orçamentos válidos obtido, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão pública:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	ORÇA. 1	ORÇA.2 PNCP	ORÇA.3 PNCP



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

medidor de cloro residual livre + reagentes + calibração que seja compatível com características mínimas e equivalentes: Faixa de medição: 0.00 a 3.50ppm Resolução: 0.01ppm Exatidão: $\pm$ (0.05ppm + 3% leitura) Célula de medição: Cubeta de vidro Temperatura de Operação: 0 a 50 °C Umidade de operação: 10 a 90 %UR (sem condensação) Alimentação: 9Vdc (1 bateria 9V) Método: Adaptação do método colorimétrico US EPA 330.5 e do método padrão 450 O-Cl G para medições de cloro livre e total, 	UND	1	1.575,00	2.398,00	2.828,10
LUXÍMETRO serviço de calibração com emissão de certificado rastreável, sem ajuste, limpeza ou troca de peça equipamentos reprovados/rejeitados serão emitidos certificados e etiquetas de reprovado, não se alterando o valor	SERVIÇO		341,91	208,00	180,00
MEDIDOR DE CLORO serviço de calibração com emissão de certificado rastreável, sem ajuste, limpeza ou troca de peça equipamentos reprovados/rejeitados serão emitidos certificados	SERVIÇO		285,39	294,00	600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

e etiquetas de reprovado, não se alterando o valor					
PEAGÂMETRO serviço de calibração com emissão de certificado rastreável, sem ajuste, limpeza ou troca de peça equipamentos reprovados/rejeitados serão emitidos certificados e etiquetas de reprovado, não se alterando o valor	SERVIÇO		132,42	132,42	272,20
TERMÔMETRO DE ESPETO serviço de calibração com emissão de certificado rastreável, sem ajuste, limpeza ou troca de peça equipamentos reprovados/rejeitados serão emitidos certificados e etiquetas de reprovado, não se alterando o valor	SERVIÇO		86,07	60,00	83,00
TERMÔMETRO DIGITAL serviço de calibração com emissão de certificado rastreável, sem ajuste, limpeza ou troca de peça equipamentos reprovados/rejeitados serão emitidos certificados e etiquetas de reprovado, não se alterando o valor	SERVIÇO		86,07	83,00	95,00
TERMÔMETRO LASER serviço de calibração com emissão de certificado rastreável, sem ajuste, limpeza ou troca de peça equipamentos reprovados/rejeitados serão emitidos certificados e etiquetas de reprovado, não se alterando o valor	SERVIÇO		119,17	102,74	110,00

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor unitário máximo
-----------	-------	--------	--------------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

medidor de cloro residual livre + reagentes + calibração que seja compatível com características mínimas e equivalentes: Faixa de medição: 0.00 a 3.50ppm Resolução: 0.01ppm Exatidão: $\pm (0.05\text{ppm} + 3\% \text{ leitura})$ Célula de medição: Cubeta de vidro Temperatura de Operação: 0 a 50 °C Umidade de operação: 10 a 90 %UR (sem condensação) Método: Adaptação do método colorimétrico US EPA 330.5 e do método padrão 450 0-Cl G para medições de cloro livre e total. A proposta deverá estar acompanhada de ficha técnica, catálogo técnico, manual técnico, prospecto do fabricante ou documento técnico equivalente, apto a comprovar objetivamente a compatibilidade do produto ofertado com as especificações mínimas exigidas no Documento de formalização de demanda 	und	2	1.575,00
LUXÍMETRO serviço de calibração com emissão de certificado rastreável, sem ajuste, limpeza ou troca de peça equipamentos reprovados/rejeitados serão emitidos certificados e etiquetas de reprovado, não se alterando o valor	SERVIÇO	1	180,00
MEDIDOR DE CLORO serviço de calibração com emissão de certificado rastreável, sem ajuste, limpeza ou troca de peça equipamentos reprovados/rejeitados serão emitidos certificados e etiquetas de reprovado, não se alterando o valor	SERVIÇO	1	285,39
PEAGÂMETRO serviço de calibração com emissão de certificado rastreável, sem ajuste, limpeza ou troca de peça equipamentos reprovados/rejeitados serão emitidos certificados e etiquetas de reprovado, não se alterando o valor	SERVIÇO	1	132,42
TERMÔMETRO DE ESPETO serviço de calibração com emissão de certificado rastreável, sem ajuste, limpeza ou troca de peça equipamentos reprovados/rejeitados serão emitidos certificados e etiquetas de reprovado, não se alterando o valor	SERVIÇO	1	60,00
TERMÔMETRO DIGITAL serviço de calibração com emissão de certificado rastreável, sem ajuste,	SERVIÇO	1	83,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

limpeza ou troca de peça equipamentos reprovados/rejeitados serão emitidos certificados e etiquetas de reprovado, não se alterando o valor			
TERMÔMETRO LASER serviço de calibração com emissão de certificado rastreável, sem ajuste, limpeza ou troca de peça equipamentos reprovados/rejeitados serão emitidos certificados e etiquetas de reprovado, não se alterando o valor	SERVIÇO	1	102,74

Os preços foram realizados, com orçamentos feito diretamente com empresas especializadas e através de pesquisa no PNCP e se encontra compatível com os valores de mercado praticados para aquisição da mesma natureza, atendendo aos princípios da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. PREVISÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente contratação será suportada por dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ouro Verde/SC, conforme indicação do setor contábil.

5.1 COMUNICAÇÃO CONTÁBIL: emitida e em anexo pelo setor contábil do Município de Ouro Verde, com indicação da dotação, unidade orçamentária e classificação funcional-programática correspondentes.

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato e autorizado pela Secretaria requisitante.

O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ouro Verde, CNPJ: 11.323.964/0001-97, Rua João Maria Conrado, nº 425, Centro, Ouro Verde/SC, e encaminhado ao e-mail: compras@ouroverde.sc.gov.br.

Eventuais retenções legais obrigatórias (INSS, IRRF, ISS ou outras previstas em lei) serão efetuadas por ocasião do pagamento, conforme legislação vigente.

7. DATA PRETENDIDA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A contratada deverá entregar o produto em até 15 (quinze) dias corridos e a prestação de serviço de calibração dos aparelhos deverá ser feito em até 5 dias úteis corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento e assinatura do contrato, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de continuidade das ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria.

7.1.2 O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos e a prestação de serviço de calibração dos aparelhos deverá ser feito em até 5 dias úteis corridos, contados a partir da confirmação por e-mail do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), considerando que a ciência do ato será a data de confirmação de leitura do seu teor pelo destinatário.

7.1.3 A não confirmação do recebimento do e-mail, pelo fornecedor não se configura como causa interruptiva ou suspensiva do prazo de entrega. Presume-se válida a notificação enviada ao endereço eletrônico cadastrado pela licitante, recaiando sobre esta o dever de diligência, de modo que o silêncio ou a omissão não a exime das sanções administrativas cabíveis por atraso na execução.

7.1.4 O presente processo terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a partir da assinatura do contrato.



8. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação possui grau de prioridade ALTO.

9. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD:

Não há vinculação, dependência ou condicionamento desta contratação com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda (DFD). O objeto possui natureza própria, escopo definido e finalidade específica, podendo ser executado de forma autônoma, independentemente de outras contratações do Município.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Compete ao Município de Ouro Verde, na qualidade de Contratante:

- a) Formalizar a contratação por meio de instrumento contratual ou equivalente, emitir nota de empenho e autorizar o início da prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas, mediante apresentação de documento fiscal regularmente atestado;
- c) Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) Fornecer à contratada as informações e documentos necessários à regular execução do objeto, quando solicitado;
- e) Comunicar à contratadas quaisquer informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- f) Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência durante toda a execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021):

Compete à empresa contratada, na qualidade de Contratada:

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato Administrativo e no Documento de formalização de demanda (DFD) e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar os medidores novos, de primeiro uso e em linha regular de comercialização;

- atender às normas técnicas vigentes, inclusive ABNT, ISO, USEPA ou equivalentes, quando aplicáveis;
- possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo;
- possuir assistência técnica no Brasil ou rede autorizada apta ao atendimento;
- ser entregues com manual em português, acessórios essenciais ao funcionamento e termo/certificado de garantia;
- estar calibrados de fábrica ou acompanhados de condições/padrões de verificação, quando aplicável ao tipo de equipamento;
- Caso apresentem defeito, vício de fabricação, incompatibilidade técnica ou não atendimento às especificações, os equipamentos deverão ser reparados ou substituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 Os serviços deverão atender os parâmetros mínimos na sua execução como:

11.2.1 Utilização de padrões e equipamentos de calibração rastreáveis a organismos metrológicos reconhecidos, garantindo a confiabilidade dos resultados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

11.2.2 Emissão de certificados de calibração contendo todas as informações técnicas exigidas pelas normas aplicáveis, inclusive data, identificação do equipamento, valores medidos, incertezas e rastreabilidade;

11.2.3 Execução dos serviços por profissionais qualificados e devidamente treinados, com comprovação de competência técnica;

11.2.4 Observância às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais legislações pertinentes;

11.2.5 Garantia de manutenção das condições originais de funcionamento e segurança dos equipamentos calibrados;

11.2.6 Cumprimento de prazos previamente estabelecidos, de modo a não comprometer a continuidade dos atendimentos e procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.6 A CONTRATADA deverá dispor de meios adequados para o transporte, manuseio e armazenamento dos materiais necessários à execução do serviço garantindo que cheguem ao local em perfeitas condições, dentro dos prazos estipulados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4 Os PRODUTOS deverão ser feitos após a autorização de fornecimento/ordem de compra no máximo de 5 dias corridos;

11.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.9 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

11.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), **quando couber**;

11.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); **quando couber**;

11.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

- a) Estatuto social ou ato constitutivo devidamente registrado, compatível com o objeto da contratação;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (CND ou CPEN conjunta RFB/PGFN);
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- e) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo Poder Judiciário competente;
- h) Certidão de ausência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública, mediante consulta ao CEIS e ao CNEP;
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- j) Declaração de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- L) Cartão de CNPJ compatível com o objeto.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Secretaria Saúde de Ouro Verde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato: Henrique Vogel

Fiscal do Contrato: Dirlei Pasini Guiotto

O trabalho conjunto entre o Gestor e o Fiscal do Contrato assegurará a eficiência, a transparência e a regularidade na execução do contrato, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e os objetivos da presente contratação.

Passo a passo da gestão do contrato:

O Gestor do Contrato terá como obrigações mínimas:

- I- Seguir o Contrato quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

1. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Passo a passo da fiscalização do contrato:

Art. 10 Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III- Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V-Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

XII - Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

XIII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, **poderá** ser nomeado um ou mais servidores.

§ 3º A Administração Pública **poderá** contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e **não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;**

II - A contratação de terceiros **não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato**, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 5º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 11 Se os agentes públicos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do [§ 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), **a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.**

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Ouro Verde/SC, 07 de julho de 2026.

HENRIQUE VOGEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO II – PROPOSTA

Dados da empresa:

CNPJ:

ENDEREÇO:

e-mail.

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. PESSOA JURÍDICA –

- a) Estatuto social ou ato constitutivo devidamente registrado, compatível com o objeto da contratação;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (CND ou CPEN conjunta RFB/PGFN);
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- e) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF);;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);;
- g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo Poder Judiciário competente;
- h) CNAE do fornecedor seja compatível com o objeto licitado. (cartão CNPJ)
- i) Certidão de ausência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública, mediante consulta ao CEIS e ao CNEP
- j) **Declaração sobre:**
 - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
 - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), “**quando aplicável conforme porte da empresa**”; e
 - Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO IV- DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021; (quando for o caso)
- c)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- e)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f)** Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO V CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 0XX/2026
DISPENSA Nº.: 0XX/2026

O **MUNICÍPIO DE OURO VERDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.913.031/0001-72, com sede na Rua João Maria Conrado, centro, em Ouro Verde /SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. MOACIR MOTTIN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. XXXXXXXX, com sede na Rua. XXXXXXXX Bairro. XXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr.XXXXXXXX, portador da RG:XXXXXXX e CPF sob nº.XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0XX/2026, Dispensa de Licitação nº 0XX/2026, homologado em XX/XX/2026, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição de equipamentos de 02 (dois) medidor de cloro residual livre+ reagentes+calibração, e serviço de calibração destinados à monitoramento e controle da qualidade da água consumida pela população, especialmente em sistemas de abastecimento de água pública e de interesse coletivo.

1.1. .Conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		und	1		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Documento de formalização da demanda;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no DFD em ao edital, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$:

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato e autorizado pela Secretaria requisitante.

6.2. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ouro Verde, CNPJ: 11.323.964/0001-97, Rua João Maria Conrado, nº 425, Centro, Ouro Verde/SC, e encaminhado ao e-mail: compras@ouroverde.sc.gov.br.

6.3. Eventuais retenções legais obrigatórias (INSS, IRRF, ISS ou outras previstas em lei) serão efetuadas por ocasião do pagamento, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no menor índice entre o IGPM ou INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Compete ao Município de Ouro Verde, na qualidade de Contratante:

- 8.2. Formalizar a contratação por meio de instrumento contratual ou equivalente, emitir nota de empenho e autorizar o início da prestação dos serviços;
- 8.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas, mediante apresentação de documento fiscal regularmente atestado;
- 8.4. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.5. Fornecer à contratada as informações e documentos necessários à regular execução do objeto, quando solicitado;
- 8.6. Comunicar à contratadas quaisquer informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- 8.7. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência durante toda a execução contratual

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Compete à empresa contratada, na qualidade de Contratada:

9.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato Administrativo e no Documento de formalização de demanda (DFD) e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Entregar os medidores novos, de primeiro uso e em linha regular de comercialização;
- atender às normas técnicas vigentes, inclusive ABNT, ISO, USEPA ou equivalentes, quando aplicáveis;
 - possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo;
 - possuir assistência técnica no Brasil ou rede autorizada apta ao atendimento;
 - ser entregues com manual em português, acessórios essenciais ao funcionamento e termo/certificado de garantia;
 - estar calibrados de fábrica ou acompanhados de condições/padrões de verificação, quando aplicável ao tipo de equipamento;
 - Caso apresentem defeito, vício de fabricação, incompatibilidade técnica ou não atendimento às especificações, os equipamentos deverão ser reparados ou substituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Os serviços deverão atender os parâmetros mínimos na sua execução como:

- 9.2.1 Utilização de padrões e equipamentos de calibração rastreáveis a organismos metrológicos reconhecidos, garantindo a confiabilidade dos resultados;
- 9.2.2 Emissão de certificados de calibração contendo todas as informações técnicas exigidas pelas normas aplicáveis, inclusive data, identificação do equipamento, valores medidos, incertezas e rastreabilidade;
- 9.2.3 Execução dos serviços por profissionais qualificados e devidamente treinados, com comprovação de competência técnica;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

9.2.4 Observância às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais legislações pertinentes;

9.2.5 Garantia de manutenção das condições originais de funcionamento e segurança dos equipamentos calibrados;

9.2.6 Cumprimento de prazos previamente estabelecidos, de modo a não comprometer a continuidade dos atendimentos e procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.6 A CONTRATADA deverá dispor de meios adequados para o transporte, manuseio e armazenamento dos materiais necessários à execução do serviço garantindo que cheguem ao local em perfeitas condições, dentro dos prazos estipulados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Os PRODUTOS deverão ser feitos após a autorização de fornecimento/ordem de compra no máximo de 5 dias corridos;

9.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), **quando couber**;

9.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); **quando couber**;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

- 9.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 120 (cento e vinte dias);
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.3.8. Personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.11. Sem débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.6. Indenizações e multas.

12.3.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria/Coord de Educação
Despesa 126

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art.s 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.

16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Art.s 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.2.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

16.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

I - Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.

15.2.4. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

I - Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

16.2.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.4. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4098/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.5. A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.6. A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.8. A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.9. A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.

16.10. Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.

16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13. O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14. A critério do Encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.16. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.17. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.18. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato será divulgado:

17.2.1. Página do Município de Ouro Verde-SC (<https://www.ouroverde.sc.gov.br/>)

17.2.2. Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Abelardo Luz-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ouro Verde, XX de XXX de 202X.

MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SC

Contratante

Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OAB/SC XXXXX

ASSESSORA JURIDICA